

SIG n. 06.2016.00005580-3

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINE SARTORI VELLOSO MARTINELLI, ora COMPROMITENTE, de um lado, o MUNICÍPIO DE LONTRAS, com sede na Praça Henrique Schroeder, n. 1, Centro, Lontras-SC, CEP 89.182-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MARCIONEI HILLESHEIM, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal), competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a assistência social é direito público subjetivo assegurado pela Constituição Federal, concretizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/93) e consolidado pelas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado a prover o mínimo existencial, materializando, por consectário, o princípio da dignidade da pessoa humana – um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;



**CONSIDERANDO** que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (art. 203, *caput*, da Constituição Federal), haja vista seu caráter não contributivo, descentralizado e participativo;

**CONSIDERANDO** que as ações ofertadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – regulamentado pela Lei n. 8.742/93 e integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social – "têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território" (art. 6°, §1°, da Lei);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a obrigação de fiscalizar a efetiva implementação e operacionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), uma vez que lhe cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.742/93;

CONSIDERANDO que a proteção social está organizada em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade e que a Proteção Social Básica (PSB) destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

**CONSIDERANDO** que o CRAS é a unidade pública referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais da proteção social básica do SUAS, ou seja, os serviços devem estar sempre em contato com o CRAS, tomando-o como ponto de referência;

CONSIDERANDO que todos os municípios devem possuir CRAS em quantidade suficiente para atender a demanda por Assistência Social, razão pela qual deverão realizar, a cada quatro anos, diagnóstico socioterritorial para pautar a elaboração do Plano de Assistência Social, o qual permite o conhecimento da realidade local e a identificação de suas demandas e potencialidades;



**CONSIDERANDO** que a NOB-RH/SUAS prevê os princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no SUAS, inclusive quantidades mínimas de profissionais de equipes de referência;

**CONSIDERANDO** que os municípios têm responsabilidade preponderante na estruturação e funcionamento dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, restando aos Estados e à União, em regra, uma atuação meramente fiscalizatória e subsidiária;

**CONSIDERANDO** que se apurou no presente Inquérito Civil que o município de Lontras não possui estrutura adequada para atendimento pelo CRAS e pelo CREAS, tanto no que se refere ao espaço físico quanto às equipes técnicas;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pelo CRAS e pelo CREAS são de extrema importância para a população do Município e não podem ser prestados de forma ineficiente, tampouco haver a carência de sua prestação;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INFRA-ESTRUTURA

- 1. O Compromissário compromete-se em manter espaço sede adequado ao funcionamento do CRAS e do CREAS, preferencialmente na área central, ou seja, área de maior convergência da população, pois isso representa acesso mais facilitado para famílias vulneráveis, das áreas urbanas e rurais, onde necessariamente deverá existir:
  - **a.** Recepção, destinada à espera, transição, encaminhamentos e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos:
  - **b.** Sala de atendimento, destinada ao atendimento individualizado de famílias e indivíduos, com espaço para receber até dez pessoas, devendo ser um ambiente que garanta a privacidade do atendimento prestado;
  - c. Sala de uso coletivo, que deverá permitir o uso múltiplo e



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul

otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade para a realização de atividades com grupos de famílias;

- d. Sala administrativa, destinada às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação.
- e. Copa, destinada ao preparo de lanches oferecidos aos usuários e para uso da equipe de referência do CRAS e do CREAS;
- f. Conjunto de banheiros, entendendo-se um masculino e um feminino, devidamente adaptados para o uso por pessoas com deficiência.
- 2. Os atuais espaços onde estão instalados os equipamentos poderão ser utilizados, desde que atendam as necessidades físicas acima apresentadas e estejam em boas condições de uso, mediante parecer técnico da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Além disso, deverá ser observada a disposição dos espaços físicos, para garantir o sigilo dos atendimentos.

- **3.** Os espaços físicos devem atender às normas de segurança, possuindo o projeto preventivo de incêndio e de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), em particular devem possuir:
  - a) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção dos equipamentos;
  - b) rota acessível aos principais espaços do CRAS e do CREAS (recepção, sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros);
  - c) banheiro adaptado para pessoas com deficiência;
  - d) pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de pessoas com deficiência (treinados em auxiliar pessoas em cadeiras de roda, com deficiência visual, entre outros).



**4.** No espaço sede do CRAS e do CREAS o compromissário compromete-se em manter a instalação dos mobiliários e equipamentos de informática e telefones necessários ao bom desempenho das atividades;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO

1. O compromissário compromete-se em manter as sedes do CRAS e do CREAS devidamente identificadas por meio de placas, para garantir a visibilidade da unidade e o acesso facilitado das famílias beneficiárias, bem como sua vinculação ao SUAS.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O período de funcionamento dos equipamentos deve estar em consonância com as características dos serviços ofertados na unidade: caráter continuado, público e adequado para o atendimento de todos aqueles que o demandam, de modo a ampliar a possibilidade de acesso dos usuários aos seus direitos socioassistenciais.

Para refletir tais características, devem funcionar, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com as equipes de referência completas.

1. Deste modo, o compromissário compromete-se a manter a equipe técnica para que atendam a população em período integral (40 horas semanais — cinco dias por semana) e sempre com as equipes completas durante todo o horário de atendimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

- 1. O compromissário compromete-se em manter equipe de referência do CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica no Município de Lontras com, no mínimo, os seguintes cargos de provimento efetivo e que se dedicarão exclusivamente ao CRAS: 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e 1 psicólogo; 2 técnicos de nível médio (preferencialmente um agente administrativo e um orientador social); além de um coordenador, que deve ser um técnico de nível superior.
  - 2. Dotar-se-á, no mesmo prazo, de uma equipe de referência



do CRAS para cada 2.500 famílias referenciadas.

- **3.** Em relação ao **CREAS**, deverá providenciar a contratação, por meio de concurso público, do quadro de pessoal necessário ao adequado funcionamento do equipamento, conforme disposições da NOB RH SUAS, a saber: 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 2 profissionais de nível superior ou médio, 1 auxiliar administrativo.
- 4. As equipes técnicas que atuam no SUAS e também os ocupantes de cargos de coordenação/gestão da política de assistência social deverão possuir conhecimento sobre a Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Política Nacional do Idoso (PNI/1994); Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/1989; Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB SUAS/2005); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), Leis, decretos e portarias do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome); Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com as famílias e para elas, seus membros e indivíduos; Legislações específicas das profissões regulamentadas; Trabalho com grupos e redes sociais, dentre outros conteúdos inerentes ao trabalho no SUAS.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 1. O CRAS, dentre outras atividades e oficinas, necessariamente deverá possuir em pleno funcionamento o Programa de Atenção Integral à Família PAIF. Por sua vez, o CREAS deverá possuir em funcionamento o PAEFI.
- 2. Elaborar mapeamento e diagnóstico detalhados e atualizados sobre a vulnerabilidade social de Lontras (que aponte incidências de violações de direitos; percentual de alcance no município dos serviços e programas do SUAS; números absolutos e percentuais dos públicos prioritários nos serviços, no CADÚnico e em programas do governo federal; estratégias de busca ativa, potencialidades presentes no



território), no prazo de três meses após a total regularização do CRAS.

#### II - DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O não-cumprimento do ajustado nos itens 1, 2 e 3 Cláusula Quarta implicará na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público no pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, para cada servidor irregularmente contratado, nomeado ou designado, conforme o caso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - O não-cumprimento do ajustado nas demais Cláusulas implicará na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada mês de atraso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

**CLÁUSULA OITAVA** - Quaisquer das multas estipuladas nas cláusulas anteriores serão revertidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município executado, nos termos do artigo 214 do ECA, independente de Ação de Execução de Obrigação de Fazer nos termos do disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, valores a serem pagos em espécie mediante boleto bancário;

CLÁUSULA NONA - As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada até o prazo de 10 (dez) dias após sua constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento.

### III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores, também facultará ao



Ministério Público, depois de decorridos os prazos pactuados, nos termos da decisão contida nos Autos n. 0010705-72.2014.8.24.0600, da Corregedoria-Geral da Justiça, a proceder ao protesto deste Termo de Ajustamento de Conduta, seja na obrigação principal ou acessória (multa pelo inadimplemento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os demais legitimados, desde que mais vantajoso para a infância e juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O compromissado, no prazo de 10 dias após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão de proteção da criança e do adolescente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente compromisso



de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85, art. 585, VIII, do Código de Processo Civil e art. 19, do ato nº 335/2014/PGJ), o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 25, II e 26, caput, do Ato n.335/2014/PGJ.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o art. 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Rio do Sul-SC, 27 de julho de 2021.

Caroline Sartori Velloso Martinelli Promotora de Justiça

> Marcionei Hillesheim Prefeito de Lontras

Simone Zavaglia Souza Secretária de Assistente Social